

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05

---

**LEI Nº 175/99-GAB/PMA**

**De, 07 de julho de 1999**

**ALTERA A LEI Nº 146. DE, 30/12/96. QUE REESTRUTURA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor MIGUEL SANTANA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Afuá, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os Artigos 11, §§1º e 2º, 13; §§1º, 3º e 4º do Art. 14; 15; 16; 17; 18; e 19; da Lei nº 146, de 30 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** – A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Assessoria Especial e Técnica
- III- Administração Direta
- IV- Órgãos Adidos
- V – Escritório de Representação em Belém/PA
- VI- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- VII- Secretaria de Educação
- VIII- Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento
- IX- Secretaria Municipal de Saúde
- X- Secretaria Municipal de Assistência Social
- XI- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

§ 1º. Os órgãos de Assessoramento estão dispostos nos incisos I e II do “caput”.

§ 2º. Os órgãos de apoio administrativo estão dispostos nos incisos III a XI do “caput” deste artigo.

**Art. 13.** Os órgãos de deliberação coletiva constituem-se pelos Conselhos Municipais na forma da Lei Orgânica ou Lei Ordinária.

**Art. 14.....**

§ 1º. Às Assessorias Especial e Técnica, compete assessorar o Prefeito e aos Chefes de Unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

§ 3º. O Escritório de Representação do Município, em Belém/PA, órgão subordinado diretamente ao Prefeito, compete as atividades de articulação com entidades federais, estaduais e particulares.

§ 4º. Os órgãos de deliberação coletiva, constituídos na forma da Lei Orgânica e de Lei Ordinária, compete as atividades de fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e de estabelecimento de políticas afetas às suas áreas de atuação.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável pela execução da política de Administração geral da Prefeitura, bem como, as atividades referentes a material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria, e finanças públicas, orçamentária e patrimonial, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- II- DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
- III-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- V- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 16º.** A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05

---

relacionadas com a educação, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, é constituída pelos seguintes Departamento:

- I - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
- II- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- III DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO
- IV-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
- V-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 17 .** A Secretaria Municipal de infra-estrutura e Desenvolvimento, é responsável pela execução das atividades referentes aos transportes, à distribuição de água e energia elétrica, elaboração de projetos, construção e conservação dos bens públicos, bem como a abertura, construção pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, bem assim, a produção, desenvolvimento, é constituída pelo seguinte Departamento:

- I- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela execução das atividades de saúde, articulando, negociando, planejando, acompanhando, controlando, avaliando e auditando essas atividades, bem como a proteção ao meio ambiente, objetivando a formação do homem, da comunidade, e o respeito a natureza, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE
- II - DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE SAÚDE
- III- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 19 .** A Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização e controle, promovendo o desenvolvimento integrado nas áreas da família, infância, adolescência, pessoas idosas e deficientes, é constituída pelos seguintes Departamentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC Nº 05.119.854/0001-05

---

- I - DEPARTAMENTO DE APOIO À FAMÍLIA
- II - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE
- III - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
- IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES.

**Art. 2º .** A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Meio Ambiente é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização, controle e fomento nas áreas da cultura, desporto e turismo.

**Art. 3º .** As despesas decorrentes da presente medida correm à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º .** Fica o Poder Executivo obrigado a consolidar todas as Leis Municipais existentes que tratam desta matéria.

**Art. 5º .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, EM 07 DE JULHO DE 1999.**



Miguel Santana de Castro  
PREF. MUN. DE AFUÁ  
CPF 064 388 732 - 68